



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 019/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n.001 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 14 de fevereiro de 2022.



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo: 529

Data e hora: 14/04/22 15:34

Doc. N°: 1/2022

Protocolado por:  
Secretaria

  
Alceu Antonio Mazziero  
**Presidente - Relator**

  
José Agostino Salata  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei Complementar n. 001 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de fevereiro de 2022, às 10h e 13min.**

**Ementa: “Cria empregos públicos e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de dois empregos públicos, mais precisamente de profissionais da engenharia, para integrar o quadro de servidores sem serem efetivos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo (art.33, inciso II da Lei Orgânica Municipal), e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação de assuntos de interesse local (art.5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 121 do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de 45 dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 120 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 14 de fevereiro de 2022.

Alceu Antonio Mazziero  
**Relator**